



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028/2014,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria e institui no Município de Apuiarés o Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária - F.M.A.P. e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS,
DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado e instituído no Município de Apuiarés, o Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária - F.M.A.P., nos termos da presente Lei Municipal.

Art. 2º. O F.M.A.P. tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais visando:

I - Implementar as explorações rurais e/ou agricultura familiar Município de Apuiarés;

II - Incentivar e orientar a introdução de métodos racionais e técnicos, objetivando o aumento da produção e produtividade rural;

III - Potencializar a Agricultura Familiar;

IV - Promover ações de extensão rural;

V - Fomentar atividades de desenvolvimento sustentável;

VI - Regular o uso subsidiado de máquinas e equipamentos doados ao Município pelo PAC-2 nos termos da Lei Municipal Nº. 330/2014 de 02/10/2014;

VII - Garantir o melhoramento genético de rebanhos.

Art. 3º. O F.M.A.P. constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

I - De dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II - De contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - Das receitas oriundas de Convênios; Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;

IV - Das dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - Dos recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprios da Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - Do produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculados ao Fundo;

VII - Da remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VIII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;

IX - Rendas Eventuais e Diversas;

X - Produto da utilização subsidiada das máquinas e equipamentos doados pelo PAC-2 e outras.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Parágrafo Único - A constituição e movimentação do Fundo observar-se-á o disposto na Lei Federal Nº. 4.320/64, em seu artigo 71 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

Art. 4º. O F.M.A.P. ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 6º. Os recursos destinados ao F.M.A.P. serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único – Para fins de financiamento e execução de programas e projetos a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e obedecidas as Leis pertinentes, em especial a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º. Os recursos financeiros aportados ao F.M.A.P. de que trata o artigo 3º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, observado o estabelecimento no disposto do artigo anterior.

Parágrafo 1º - A movimentação de recursos, contabilização e prestação de contas do F.M.A.P., serão processadas na forma da Lei Federal Nº. 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Parágrafo 2º - A aprovação das contas do F.M.A.P. pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável não exclui sua obrigação perante a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 8º. Compete ao F.M.A.P.:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - Aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 6º e parágrafo único do referido artigo;





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

VI - Prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - Encaminhar semestralmente ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;


VIII - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Apuiarés.

Art. 9º. O F.M.A.P. integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 10. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014.


JOSÉ AUGUSTO BARROSO GOES
PRESIDENTE

